



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 22/09/2020 a 29/09/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: RR - 44-18.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEOFILO LOPES JUNIOR, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): LIDERANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: André Rimom Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51-57.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): BENILTON GOMES DE LIMA, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT" e não conhecer do recurso de revista; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 108-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CLAUDIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 135-07.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 170-07.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLÁVIO FANTE BARETIRI, Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 177-69.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO VALENTE GUERRA, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 204-69.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): VILMA DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-ARR - 223-64.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): BENEDITO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ARR - 231-27.2012.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLYNY MOBLEY TAVARES DOS SANTOS SCOFIEL, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, Advogada: Karileny Sales P. Uchôa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "legitimidade passiva", "regularidade na contratação temporária por excepcional interesse público" e "honorários advocatícios", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV) - declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 252-81.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Americo Barauna Filho, Agravado(s): FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): FRANKLIN HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-43.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): VALDEMIR MENDES GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 277-28.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): NEUSILVA DE FATIMA LUCAS, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 280-52.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Recorrido(s): JULIANNE KELLY DE ALMEIDA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.; **Processo: RR - 281-81.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSE CARLOS BRASIL LEAO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 298-92.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JAKCIMARA JANJOB MILOMES ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 305-77.2012.5.01.0044 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): OLMAR PINTO LAVINAS JÚNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "reflexo do RSR sobre as parcelas contratuais e resilitórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos RSR, derivados das comissões, no aviso prévio, nas férias, nos 13º salários, multa do art. 477, na base de cálculo das horas extras e no FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 312-51.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): BENEDITO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Águas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 331-52.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): ITAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 338-40.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JORGINA ALVES PORTO ARAUJO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: ED-AIRR - 350-10.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): RENATO MATSUMOTO, Advogado: Henry Higashitani, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 376-26.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDO VIEIRA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 386-87.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): LIDIANE PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 393-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ DA FONSECA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 394-04.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ADRIANA FABRICIO SAMPAIO, Advogada: Raquel Cavalcante dos Santos, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade: I -determinar a reautuação do feito para constar como agravante BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e como agravadas ADRIANA FABRICIO SAMPAIO E OUTRAS; II - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 412-98.2018.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Átila Roberto Pomilio de Sousa, Embargado(a): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 512-20.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CLÓVIS COELHO, Advogado: Tatiane Muzeti Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação relativa à ausência de cotejo analítico, visto que, no seu entender, a parte declina seus argumentos e colaciona os arestos para corroborá-los, resultando atendida a exigência de cotejo analítico.; **Processo: ED-RR - 515-45.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELENA PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 519-45.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JOSETE BURDA ANDRADE, Advogado: Zulmar José Koerich Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tema "pedido de ressarcimento dos valores recolhidos a título de custas processuais - entidade filantrópica - hipossuficiência econômica não comprovada em juízo", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 533-19.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): NELSON PEDRO SÉRGIO FERREIRA E SILVA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 558-33.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FREIRE BRAZ, Advogado: Rodrigo Waughon de Lemos, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, Advogado: André Coelho Junqueira, Advogado: Fernando César Lima Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 586-88.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Ariel Froés de Couto, Agravado(s): CRISTINA MARIA FORTES RODRIGUES, Advogada: Bruna Ribeiro das Neves Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 589-22.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARICLEIA CARDOSO DE FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Embargado(a): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 592-97.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA CHRISTINA ANDRETTA COPELLI E OUTROS, Advogado: Mariano Cipolla, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA ADRIANE LTDA., Advogada: Lilliania Maria Ceruti Lass, Advogado: Andreza Moura de Oliveira, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 611-80.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GETULIO JOSE DE AMORIM DA LUZ, Advogada: Sheila Dias da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 618-91.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Recorrido(s): ROMILSON FELIZ, Advogado: Hélder Luis Giuriatto, Advogado: Karla Vieira Souza, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 634-10.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 683-82.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONDOMINIO DO EDIFICIO SPACE VITORIA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPACO R2 LTDA - EPP, Advogado: Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Embargado(a): JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Bamberg Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 688-24.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE ASSIS SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: ED-RO - 700-88.2018.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIO PRETO NETO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 742-15.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILSON ASSIS SANTOS JUNIOR, Advogado: Wilker Fabian Magalhaes Muritiba, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Anais Leitao Salles, Advogado: Victor dos Anjos Cordeiro, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Advogado: Marilena Galvao Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 744-97.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): JUSIMARE SILVA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Maisa Batista Costa Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 786-64.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA FREITAS, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ARR - 802-47.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS CARLOS DE PAULA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 808-37.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UELTON DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 857-59.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANA ALVES DA SILVA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (CSU) em relação ao tema "jornada especial - pagamento de piso salarial proporcional à jornada de trabalho"; não conhecer do agravo de instrumento da CSU em relação aos temas "retificação da função da autora na ctps" e "dobra aos domingos - correção monetária e juros de mora"; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantidas as custas.; **Processo: AIRR - 859-02.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RISOMAR LEITE RODRIGUES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 894-59.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FÁBIA SOARES, Advogado: Pedro Hansen Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "verbas rescisórias" e "juros de mora", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 899-08.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): BENEDITO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Amanda Locatelli Machado Forner, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 962-79.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 970-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): LUCIENE FARNESI DE OLIVEIRA, Advogado: Muriel Vieira, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1041-12.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais a título de contribuição assistencial confederativa. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-87.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUBENS CHARLES DE AGUIAR FERREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1052-98.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TORQUATO SOARES, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ED-RR - 1055-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GERALDA LUZIA DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1066-33.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELBERTE DE TOLEDO CARVALHO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo direto com a empresa tomadora de serviços (TIM), de retificação na CTPS do autor e os pleitos contidos nos itens, b, b.1, b.3, b.4, b.5, b.6 e b.7 da inicial; II) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos de isonomia salarial fundados no art. 12 da Lei 6.019/74, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC, contidos nos itens "c" e "d" do rol



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pedidos da inicial; III) prejudicada a análise do recurso de revista da CSU no tocante aos demais temas; IV) prejudicada a análise do agravo de instrumento da União no tocante ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", tendo em vista o provimento das revistas das reclamadas, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1074-68.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FILOMENA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Pedro Neves, Advogado: Matheus de Jesus Casaes, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1095-45.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FLAVIO RIBEIRO GOUVEIA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1110-48.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDERSON MANCHINI GOMES, Advogado: Laércio Lemos Lacerda, Recorrido(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras Transporte S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 1141-88.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ISRAEL LUCENA FERNANDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): NS SEGURANÇA ARMADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 1160-05.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): RODRIGO AFONSO DE CASTRO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada ALGAR TELECOM S/A e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em normas coletivas próprias dos empregados desta (piso salarial, gratificação sobre as férias, PLR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização substitutiva do benefício alimentação e lanche diário, e multas normativas), mantendo a condenação subsidiária da 2ª reclamada (ALGAR TELECOM S/A) pelo crédito remanescente. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-Ag-RR - 1308-62.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): EDVALDO NEVES NOGUEIRA, Advogado: Cleverton Henrique Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1319-89.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): JAÊNIO CARDOSO SOARES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1338-68.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): JOSIMAR SANTOS DO PORTO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agencia Nacional do Petróleo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1343-19.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ELILZE CRISTINA SCHMITZ VAN KAICK, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: RR - 1352-65.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): JALILA ARABI, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.; **Processo: AIRR - 1381-06.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUSA MARIA MONTEIRO SOUZA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Sandra Aparecida Peres de Oliveira Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Guaracy Martins Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1390-82.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUSA, Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-70.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: José Rocha Júnior, Agravado(s): VERA LUCIA LOBATO VIEIRA, Advogado: Marthony Garcia de Oliveira, Advogado: Augusto César da Fonseca Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1449-86.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, , Agravado(s): EWERTON FELIPE BUSPO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): CDC CENTRO DE DIAGNÓSTICO CREDFORM LTDA., Advogado: Roberto Afonso Barbosa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do IAMSPE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1459-61.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO BERTOLI SCARANT, Advogada: Jussara Rosa Flores, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1481-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): JOCIMAR INÁCIO DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: AIRR - 1519-81.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): CRISTIANE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1586-53.2014.5.09.0892 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAURIANE APARECIDA NEGOSK, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogada: Christiane Azevedo Bruschi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: ARR - 1586-85.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVANICE NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1603-57.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Ana Carolina Ângelo Helou, Agravado(s): JULIO SEZAR DA SILVEIRA SARMENTO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "diferenças de PIV - natureza indenizatória" e "intervalo intersemanal" e não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: ED-RR - 1650-76.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANINE TEREZINHA SEMIANKO, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1692-46.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE LAURENTINO DEMARCH, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "isonomia com os empregados da CEF" e "débitos previdenciários contribuição previdenciária", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Plansul; V- declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 1715-20.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUNDO VIEIRA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1737-97.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): DÉBORA GONÇALVES SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante ; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1763-45.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELINOEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1823-93.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: João Pedro Pontes Braga Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1842-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): LINDOMAR FERREIRA FERNANDES, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 1850-53.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): NIVALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATTOS PEREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Honorários advocatícios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1856-32.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GLEICILENE MADEIRA PAVÃO, Advogado: Carlos Alexandre Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1870-37.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público..; **Processo: ED-Ag-ARR - 1880-24.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PAULINO, Advogado: Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1957-79.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ivanildo Jose Caetano, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1969-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-AIRR - 1977-26.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Assunto: CLAUDINEI SILVA VIEIRA, Advogada: Michela Silva Sanches, Assunto: CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 2043-52.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ SOARES FERREIRA, Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lindinalva de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 2098-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2278-82.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): EBERSON FELIPE DE JESUS, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2399-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VÂNIA REGINA CASEIRO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2497-61.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Recorrido(s): LUCÉLIA BENTES RIBEIRO, Advogado: Elisabete Lucas, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Juros de mora" e não conhecer do recurso de revista; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4400-45.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA MARA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras Transporte S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-RR - 5540-74.2007.5.17.0005 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAMILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 6040-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DAIAN MOSQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 6706-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Embargado(a): XELBER LUCIO DE LIMA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-ARR - 7900-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUZELI CUSTODIO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): CONTAFÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Cury Guimarães, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para restabelecer os honorários advocatícios deferidos pelo Tribunal Regional, em seu acórdão de fls. 758-776.; **Processo: RR - 10020-77.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Recorrido(s): RAFAEL JUNIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Recorrido(s): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente da má-aplicação do referido verbete de súmula à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 10109-96.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA MONICA MARTINS LANA, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema da prescrição e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "horas extras a partir da oitava hora" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "gerente geral de agência - horas extras PCS/89" e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-AIRR - 10139-03.2019.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUVerci FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

Processo: AIRR - 10149-08.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): LIMPAC MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Aguinaldo Terra Santana, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 10164-39.2018.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Recorrido(s): JOAO MARCELO CAETANO JOSE FLORIDI PORCIONATO, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ARR - 10178-72.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE CERQUEIRA SANTOS FRANCISCO, Advogado: Caio Felipe Cerqueira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - conduta culposa - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.;

Processo: AIRR - 10188-54.2019.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Ermiton Machado Gomes, Agravado(s): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10211-35.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY DE SOUZA VITOR, Advogado: Barcelo Batista Rodrigues, Agravado(s): ZILMAR ALVES PINTO, Advogado: Rogério Leandro Furquim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) considerar não reconhecida a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e prejudicada no tocante aos temas "penhora" e "multa por embargos declaratórios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10266-64.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Procurador: Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): GIVANILDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luciane de Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10269-53.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): GUSTAVO HERNANDES DE BARROS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-61.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE CORREA MACHADO, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Advogado: Vinícius Libório de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. VALOR. CÁLCULO. EXPECTATIVA DE VIDA DA VÍTIMA. PARCELA ÚNICA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PREVALÊNCIA DAS CONCLUSÕES DA PERÍCIA REALIZADA PELO INSS. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10298-10.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Garcia de Souza, Agravado(s): JOAO ALBERTO BITTENCOURT DA SILVA, Advogada: Cristiane Maia Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10306-50.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHNNY GONCALVES SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MTD TRANSPORTES LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10319-43.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): VALDENICIA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Henrique de Freitas, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10323-29.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): AEFSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - contrato de emprego não disciplinado pela Lei n.º 13.647/2017", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10355-62.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS MISAEL MARTINS, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Agravado(s): MINEIROS AGRO SERVIÇOS RURAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10384-65.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ROSARIA GOMES, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10427-73.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; **Processo: AIRR - 10431-13.2018.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MARTINS, Advogado: Rafael Pacela Vailatte, Advogado: Daniela Marcelino de Souza Coelho, Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Rui de Salles Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10444-29.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marco Antonio de Castro Nardelli, Agravado(s): MARIA ZENEIDE DE LIMA, Advogado: Priscila Penha Domingues, Agravado(s): LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHMIDT, Advogado: Alex Paulo Cinque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10483-72.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Agravado(s): MONIQUE SANTA LUZIA MASSARI, Advogada: Ana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10498-87.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DOMINGOS VITOR, Advogado: Velmir Machado da Silva, Advogada: Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 422 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso-prévio, restabelecendo-se a sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 10511-92.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: André Luiz Rocha, Agravado(s): MIRTHES BERNARDETE DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Ademir Antônio Morello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10554-61.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEX SANDRE DIAS DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 10580-14.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Embargado(a): GERVAL LUIZ DA COSTA, Advogado: Reinaldo César de Lima Guimarães, Advogada: Bianca Costa Miranda De Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RRAg - 10582-25.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDIANA LUIZ LOUREDO, Advogado: Camila Pita Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ATENTO BRASIL S.A.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo não decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ilicitude da terceirização.; **Processo: Ag-AIRR - 10620-35.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Semir Mahmed Lauer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10655-17.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEOCENTER S/A, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): ANA FLAVIA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: José Maurício Arcaño, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. RAIOS-X MÓVEL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. RAIOS-X MÓVEL.", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, e respectivos reflexos, no período compreendido entre 15.05.2012 e 07.05.2015.; **Processo: AIRR - 10690-35.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ALMIR JOSE DA SILVA, Advogado: Francine Freitas Teixeira, Advogado: Ricardo Ribeiro da Silva, Agravado(s): RECCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10692-60.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTIANO PESTANA, Advogado: Humberto Luis Cunha Ferreira da Rocha, Recorrido(s): PROQUALIT TELECOM LTDA., Advogado: Tiago Alvarez Rios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA COM GLP. TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 10 MINUTOS"; II - conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade à razão de 30% sobre o salário base, com os reflexos decorrentes, limitados ao pedido inicial. Honorários periciais a cargo da reclamada. Custas de R\$ 480,00, sobre o novo valor ora arbitrado à condenação em R\$ 24.000,00.; **Processo: ARR - 10760-89.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Suellen Mieke Matsumiya Vallim, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "duração do trabalho - intervalo intrajornada pelo descumprimento da hora noturna reduzida", julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "duração do trabalho - intervalo intrajornada - natureza jurídica da parcela - repercussão e reflexos" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência política do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, especificamente o tópico "do direito às horas extras pela não fruição do intervalo intrajornada" às fls. 213-215 da sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10768-93.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): CLAUDIONILCE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10790-70.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SILVIA MARINES BIANCHINI RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10844-80.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Débora Nobile Matos, Agravado(s): WANDERLEY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Keilla Takahashi do Espírito Santo, Agravado(s): MARIA ALINE FELIX DA SILVA, Advogado: Anderson Oliveira Santos, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10885-59.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS BRITO, Advogada: Ana Paula Simoes, Advogada: Aldria Aparecida Rodrigues, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "FGTS", "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMANTE", "HORAS EXTRAS" e "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: RR - 10956-82.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Recorrido(s): ANA PAULA PONTES DA COSTA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Advogado: Juliano Ghercov da Encarnação, Advogada: Mônica Marques Corrêa Ghercov, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11006-16.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): SILVANIA FORTUNATO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11128-90.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): SIND.EMPREGADOS COM.HOTELEIRO SIMIL.APARECIDA GUARAT., Advogado: Vanderlei Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso, sem a imposição de multa.; **Processo: RR - 11182-69.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): EDSON ANDRADE, Advogado: Raul Alfredo Araújo Filho, Recorrido(s): VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à segunda reclamada a reponsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 11238-06.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GESSY GARCIA DE ABREU, Advogada: Aline Francisca de Faria, Recorrido(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, bem como a multa de 2% do valor atualizado da causa, anteriormente aplicada.; **Processo: RR - 11371-28.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Recorrido(s): ANTONIO PAULINO NETO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: ED-ARR - 11515-18.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUY MOCHIZUKI, Advogado: Jorge Leandro Garcia, Embargado(a): NITPAR PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Andre de Souza Martins, Advogada: Grace Rocha, Advogado: Danilo Ceresani, Embargado(a): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-RR - 11613-90.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Embargado(a): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista Siqueira Franco Filho, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar que onde se lê: "a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário pelo ente público, Município de Contagem", leia-se: "a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário pelo sindicato reclamante".; **Processo: AIRR - 11665-46.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILLER MONTANHES GONCALVES BORGES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CONQUISTA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, Advogado: Adriano Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11714-37.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, , Recorrido(s): MARIA RAMOS LOPES, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Recorrido(s): WANDERLEI MILIATI, , Recorrido(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11728-69.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Izabela Tangari Coelho, Agravado(s): WALMIR ANJOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 11740-59.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): COSME LOBO, Advogado: Raimundo de Faria Quadros, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11851-38.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): ROSANGELA LEITE DA SILVA, Advogado: José Bento Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização e coleta de lixo de instalações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação - Súmula n.º 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11869-56.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RAFAEL ELIAS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11988-23.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): SANDRA REGINA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12317-78.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 12329-37.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): SHEILA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 12592-42.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: José Gálbio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ANDRE NOBORU KATO E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação do reclamado ao pagamento do vale alimentação e reflexos, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita(reclamação ajuizada antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017).; **Processo: AIRR - 12612-28.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORIVAL DA ROCHA, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12781-83.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Agravado(s): EDSON DE GOES PINHEIRO, Advogada: Priscila Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - reversão da justa causa em juízo", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 14591-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUCIANO DE ANDRADE, Advogada: Vânia Castro de Oliveira Paloski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 18217-14.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIEGO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 20011-75.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Petri, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): SILVANEIO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20029-40.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO RAMOS FERREIRA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 20149-32.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARIA DA GRACA ROCHA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Advogada: Martina Chaves Hickenbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20233-64.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): HELENA MARIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Deve a União arcar com os honorários periciais, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula nº 457 desta Corte superior.; **Processo: RR - 20237-70.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): TATIANA VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20269-14.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRAS, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Raiza de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20334-51.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ALTIVA AIEDO OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Dornelles Marcolin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20373-74.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JEREMIAS DIAS DA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 20424-54.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Arlindo Oro, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 20446-90.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIO EDUARDO AVILA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: André de Almeida, Embargado(a): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20457-60.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Advogada: Laura Fraga Della Mea, Agravado(s): EDSON RONALDO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20500-70.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): EDENIR DE MORAES, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: ARR - 20640-08.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARETE SCHMIDT, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 353-359 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 20654-24.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDEMAR ESTEVÃO POZYC, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20673-59.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): JULIANNE FRANCISCA SANTOS, Advogada: Ava Stoffels, Advogado: Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20761-29.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VERA REGINA ALVES LINA SOARES, Advogado: Fernando Severo Battaglin, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20764-37.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): DANUSA THAIS DE ALMEIDA, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: RR - 20835-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrido(s): CRISTIANO MENGUE FIGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 20849-22.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): PAULO GERVASIO SOARES BORGES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 20894-10.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON AGUINALDO DE MORAIS, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Advogado: Moisés Nunes, Advogado: Fábio Flores Proença, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 20901-15.2016.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OSMAR ROGERIO DE ALMEIDA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20955-65.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANE FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Turis, tão somente quanto ao debate acerca dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20984-39.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): GENI DE FATIMA TIBRES DE CAMPOS, Advogado: Diego Corato, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 21470-13.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Cristiano Franke, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR JOSE DA ROSA CANEI, Advogada: Nelsi Lovatto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários" e não conhecer do apelo.; **Processo: AIRR - 21721-77.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARA ELISA MENDES MEIRELES, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., , Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 22340-41.2006.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Advogado: Danniell Rodrigues Oliveira, Agravado(s): DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS DE SÃO BERNARDO - DITASB, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOÃO DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do DNOCS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 22700-38.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): JOSINALDO DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 23700-40.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO PEREIRA BOUCKAERT, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Frões, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 24067-38.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO PEREIRA DE ANDRADE NETO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 24816-41.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência social do recurso de revista, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do dano material em debate. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24840-22.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Suzana Terra Campos, Recorrido(s): CARMEM ANDREA SILVEIRA, Advogado: Aldo Belusso, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: ED-AIRR - 25800-27.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Luciene de Oliveira, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRag - 26500-58.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ ROSSETTO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTOS DE MANDATO APRESENTADOS EM CÓPIAS SIMPLES, SEM AUTENTICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGISTRO NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE HÁ DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NOS AUTOS"; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTOS DE MANDATO APRESENTADOS EM CÓPIAS SIMPLES, SEM AUTENTICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGISTRO NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE HÁ DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NOS AUTOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame agravo de petição interposto pelo banco executado, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 28000-98.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Elder Kennidy de Almeida Santos, Embargado(a): ORIVALDO RIBEIRO, Advogado: Lucas Dias de Campos, Advogado: Orivaldo Ribeiro, Embargado(a): ESPÓLIO de DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Norma Sueli de Caires Galindo, Embargado(a): MARCELO LEOCADIO ROSA, Advogado: Nivaldo Careaga, Embargado(a): MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Embargado(a): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Embargado(a): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA, , Embargado(a): LUÍZA MARÍLIA DE BARROS LIMA, , Embargado(a): DOMINGOS AFONSO COSTA, , Embargado(a): ANTÔNIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AgR-AIRR - 28640-98.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SONIA APARECIDA TELLES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AgR-AIRR - 31140-14.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): MICHELE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Rossini Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 40500-41.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): HERMES LUIS LOPES DE VARGAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 40500-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DE SOUZA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 42141-62.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Terto Ferreira Vieira, Agravado(s): JULIA DAMIANO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42240-68.2004.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EDNA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: ED-AIRR - 42500-94.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): VALCENI JOAQUIM FLORES, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): BOMFIM BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Euclide Bernardo Medici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-AIRR - 47600-90.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): GILSON LUCIO BAIA, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogado: Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Simone Francisca dos Santos Gomes, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Advogado: Luciana Montesanti, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 49040-03.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TÂNIA MARA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Umberto Giehl, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 53500-59.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): ANNA JANUÁRIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEAMENTO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 53500-63.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): MARIZA JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 54540-76.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Maria da Piedade de Fátima Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Escola Agrotécnica Federal de Salinas por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 55100-78.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Antonio Coutinho de Carvalho Júnior, Recorrido(s): JOCEI DA SILVA FONTELES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Darley Cardoso Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: ED-RR - 59900-50.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): VANTOIR DE SOUZA, Advogado: Maria Ivonete Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 60900-78.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): TERESA CRISTINA RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 66400-31.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Agravado(s): NEYANDER FRANCE CLETO, Advogado: Nylmar André Lima Cairo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 73100-24.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISMAEL OTÍLIO DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 73200-68.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MEDEIROS DIAS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 73500-37.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 74940-49.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): ADALGISA SILVANA XAVIER RIBEIRO, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 76640-52.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO VIANA DINO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLAS E SILVICULTURA - COOTRADASP, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 77240-77.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evandro Alves de Cerqueira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 79100-46.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ODÉLIO LUIZ DE LIMA, Advogado: Flávio Augusto Ramalho Pereira Gama, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ED-ARR - 79500-32.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOELINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para corrigir o erro material apontado, tendo em vista que o acórdão regional manteve a sentença de primeiro grau quanto à questão da indenização, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 81740-33.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAMES STELA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-ARR - 81800-46.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THIAGO CABRAL DE LUNA MELO, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 83640-08.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILTON MADEIRA FILHO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 90100-18.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVONETE CORREIA DE AMORIM, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 91100-84.2003.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AD - EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): GILSON RODRIGUES MORAES E OUTRO, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA., Advogado: João Jorge Hage Neto, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO GUILIANO MACEDO, , Agravado(s): EDIMILSON JESUS MARTINS FILHO, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 93640-91.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EVAMIL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUFMT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "reserva de plenário" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 95440-08.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JAIME DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 96500-43.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SÉRGIO MILITÃO SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): FLEXSIL - SISTEMA SUL BRASILEIRO DE TRANSPORTES, ARMAZENAGENS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Canever Fraga, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 97540-85.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iramar Gomes de Sousa, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE LELES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 98240-61.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BAGAGINI, Advogado: Cláudia Juliana Macedo Issa Sandri, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100143-72.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOHNNY DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): G. VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR CARGA E DESCARGA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AIRR - 100193-45.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA., Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100244-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FIJOL MACIEL DA SILVA, Advogada: Vivian Malvão de Mattos, Embargado(a): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI E OUTROS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 100248-21.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE LEONARDO LOPES ABREU DE MELLO GUERRA, Advogado: Luiz Carlos da S. Moras, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100305-46.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON DILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100324-43.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA REGINA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Andre Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100496-52.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA DAS GRACAS ROSA SOARES, Advogada: Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100529-10.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELTON LOPES SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100571-56.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FAVIERI MOTH DOS ANJOS MONTEIRO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETROBRAS. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100607-89.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO MARCOS MACEDO ROMANO, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100609-05.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIANE DE PAULA SOARES, Advogada: Ana Carolina Conceição Penha, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Henrique de Matos Pereira, Advogado: Anderson Alves Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100687-65.2018.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HEVERTON RAMOS SALVATERRA IMBUZEIRO, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100704-51.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100801-22.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WAGNER DA COSTA DAS CHAGAS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100852-28.2018.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE GARCIA CAMPOS, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flavia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100897-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROGERIO RAMOS DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100936-27.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO CESAR DE SOUZA MORAES, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101009-09.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): JAMIL TAVARES JUNIOR, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101130-03.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ FERNANDO LEAL PINHEIRO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 101149-11.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO DO CARMO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101209-69.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ELISANGELA LINO EVARISTO, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101309-39.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101336-55.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): SEVERINO FERNANDES, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 101437-38.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): REBECCA MEZABARBA PORTO DE MORAES, Advogado: Guilherme Marchtein Castilho, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 101509-91.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RONALDO SILVA COSTA, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 101516-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR CRUZ, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do apelo.; **Processo: AIRR - 101565-38.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANIA LOPES VILLELA, Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101574-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., , Embargado(a): PAULO ROBERTO CAETANO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101601-89.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Agravado(s): ANA PAULA DE BARROS GOMES, Advogada: Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101647-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROBSON SILVA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101671-27.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): MARLON HENRIQUE COCO CESPEDES, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101712-50.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEITON DA SILVA DE LIMA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e 2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 101917-26.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 102249-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GUSTAVO SOUZA BERALDI, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Luis Carlos Vasconcellos dos Santos Júnior, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 102360-06.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TELMO DE SOUZA, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102767-86.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FELIPE CUNHA TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 105740-05.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Benedito Gomes Barboza, Advogado: Adrienne Beatriz Thomé Santos, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Recorrido(s): ORLANDO VIEIRA DA ROSA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Tecnológica Federal do Paraná por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ARR - 107700-74.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte.; **Processo: RR - 108640-72.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LINDA CRISTINA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo do Amaral Maroja, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELÉM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 118500-42.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130551-65.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Embargado(a): YONARA CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Embargado(a): CERÂMICA CEMARISA LTDA., Advogado: Anaximandro de A. Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 131700-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Renata Felício Magalhães, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 132700-89.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): IVANILDA JOSEFA DA ROCHA, Advogado: Domingos Brives Neto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 134400-86.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): JOICE CARNEIRO FIALHO, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES - ERCROM, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 140240-42.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EVALDO DA SILVA NOVAIS, Advogado: João Pires de Toledo, Recorrido(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Franco Fantinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ARR - 142900-83.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA COSTA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 145200-08.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Pereira Pinheiro, Recorrido(s): EDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): S. S. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 145440-68.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDREA DE OLIVEIRA ATTY, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 146740-85.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET/SE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTÔNIO BARROSO DIAS NETO E OUTRO, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Nascimento Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do CEFET/SE, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 151000-31.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): RICARDO DE CASTRO LIMA, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Recorrido(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do Município do Rio de Janeiro e da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhes provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a responsabilidade subsidiária atribuída às entidades públicas; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "julgamento extra petita", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 152500-20.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OLMIR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Adriana Simone Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 152640-47.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PADILHA, Advogado: José Rodrigues de Carvalho Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 153100-18.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselli Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): REGINALDO SILVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 160000-83.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): SIDNEI FRANCO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 163740-40.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES ROLIM, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 164840-20.1999.5.01.0063 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): ANA PAULA NASCIMENTO CÂMARA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 169200-39.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA ALZERINA DE FREITAS JORGE, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): ARIKAM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 184100-73.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JANAINA DA ROSA BARBOSA, Advogado: André da Cunha, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Rio Grandense do Arroz por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: AIRR - 230300-52.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ZOCCA, Advogado: Fábio José Gomes Leme Cavalheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da APAA.; **Processo: RR - 238100-72.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GILBERTO LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Eurico Prates Rodrigues, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Rio Grandense do Arroz por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 254700-96.2004.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): PEDRO COSTODIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): FEIGA FISCHER FELLER E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-AIRR - 280500-90.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): AUGUSTO SCHONFELDER DE SOUZA, Advogado: Cleverson Cândido, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Içara, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: ARR - 395700-92.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ABÍLIO GOMES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União (PGU), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 753340-42.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): CARLA TEREZINHA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UFSC, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-ARR - 1000060-93.2016.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA HELENA FERNANDES MOURA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): ALFA LAVAL LTDA., , Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: RRAG - 1000102-13.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrente(s): IBSEN GOUVEA BRUNO, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Figueiras Noschese Guerato, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Cubatão. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - Município de Cubatão - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: AIRR - 1000135-17.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ANDREIA BATISTA LEITE, Advogada: Mayara Camargo Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000164-82.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): VAGNER FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Renato Ferreira Silva, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000189-27.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA DA CRUZ MONTE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista do Município reclamado.; **Processo: ED-ARR - 1000264-25.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VICENTE ALVES PEREIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Roberta Alves Atisano, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000306-28.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LILIAN CAMILO DORTA, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Ana Maria Barros de Araújo, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000360-44.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): REGINALDO LAUREANO BARBOSA, Advogado: Alexsander Borges, Advogado: Renato Ferreira Silva, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000464-76.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANA DE MORAES, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Advogado: Vitor Scheffer, Agravado(s): PALUMBO CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Ricardo José Terentjvas, Agravado(s): JOAO PAULO GARCIA MATTOS, Advogado: Andre Almeida Blanco, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo empregatício - trabalho autônomo" e "responsabilidade civil por danos moral e material"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000590-86.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FULVIO MENESES DE CARVALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 1000602-78.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da referida orientação jurisprudencial.; **Processo: AIRR - 1000831-61.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS AURELIO VALERIO, Advogado: João Gilberto Venerando da Silva, Agravado(s): CLINICA SAO GENARO LTDA, Advogado: Flávia Sondermann Prado Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000920-62.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): CRISTIAN MENDONCA PEREIRA, Advogada: Talita Siqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1001308-63.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): FAUZI TAUAF TOUTE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração.; **Processo: RR - 1001340-84.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): MT - INSPEÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogado: Flavio Aduato Ulian, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência do prazo prescricional de trinta anos em relação à pretensão ao pagamento do FGTS, deferir o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento do FGTS não recolhido durante toda a vigência do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, de 21/12/2006 a 8/6/2015. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1001467-96.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): PAULO EDUARDO SILVA BASTOS, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da União; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001531-38.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALBERTO DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RRAg - 1001585-85.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIA APARECIDA VILLALVA DIAS, Advogado: João Teixeira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIMEPLAS COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME, Advogado: Raoni Silva Moura, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL", negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA. quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da preclusão e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à análise do recurso ordinário da reclamada quanto à alegada nulidade do laudo pericial; IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: ARR - 1001627-78.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista, com relação ao tema "horas extras", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência social quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001639-54.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA OZORIO, Advogado: Erijalma Mendes da Silva, Advogado: Gilberto Siqueira da Silva, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Agravado(s): LORP S.A., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1001666-92.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1001820-75.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL MELILLO CARNEIRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos de embargos de declaração proferidos pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre o detalhamento da forma de cálculo utilizada para determinação do valor da última remuneração do reclamante, bem com a respeito dos valores da hora por ele recebida, do respectivo divisor e do valor considerado no TRCT para cálculo das verbas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rescisórias, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1001968-86.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MESSIAS DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao adicional de periculosidade e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) reconhecer a existência de transcendência política e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1002743-10.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jaques Marco Soares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 1767800-89.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): KÁTIA DE BRITO, Advogado: Jonas Goulart, Agravado(s): MASTER BRAND COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., , Agravado(s): MG MASTER LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2390540-56.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO CEZAR RAFAEL DE CARVALHO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20341-81.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA IVONE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Agravado(s): ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISS, Advogado: Antônio Martins Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1579-91.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SYNARA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1002377-86.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDGARD CASSIO SANTANA DE ASSIS, Advogado: José Humberto Demidoff Leal, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ED-ED-ARR - 1097-08.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Betania Leontina dos Santos Santana, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 10449-92.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Recorrido(s): CAROLINE RODRIGUES DIAS, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1000115-09.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE BARROS DA SILVA FILHO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 236-72.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA SOUZA DAS NEVES, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Advogado: Elza Iraci Kosloski, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS TURISMO PETROPOLIS LIMITADA E OUTRAS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 143600-84.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 586-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 122400-40.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILI DE MELLO MARTINS WUNDERVALD, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Janke, Recorrido(s): L.C. MINATO E CIA. LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10704-18.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAETE SISTEMA DE COMUNICACAO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): FLAVIO CANDIDO DA CRUZ, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1869-39.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BREI GIL DA SILVA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001093-04.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 11687-73.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1108-82.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIONAI NETO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 868-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO CARVALHO BAHIA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 792-10.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL DE ALMEIDA FIRMINO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1699-87.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS SILVA, Advogado: João Batista Lourenço da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 35-39.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Grace Christhine de Oliveira Gosson, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001234-17.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO FERREIRA PAES, Advogado: Jose Bastos Freires, Agravado(s): SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César Dreer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20673-80.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): NADIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 258900-24.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO GARCIA LIMA, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 137500-73.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACÓ SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 101-30.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JAQUELINE RIBEIRO JUNQUEIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10418-24.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1288-76.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO DUARTE GURGEL, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Amanda Montenegro Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101200-36.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): FRANCYSMARY REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Navarro Espinheira Afonso, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 225-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO CEZAR VIEIRA GALVÃO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 224-76.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDINEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 12029-78.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUCAS FELIPE SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ana Lúcia Zequim Santos, Recorrido(s): M & A XEROX E CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 1002569-89.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 21529-25.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS MACHADO, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RRag - 11231-72.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KELIMILSON HERNANDO MEDEIROS, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11918-10.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Cleber Dal Rovere, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAPHAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Maria Rita Ribeiro da Silva, Advogado: Josenéia Peccine, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 698-51.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): LUCIENE MARIA MAIA DE FARIAS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101304-41.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 11044-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1229-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA LÍDIA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 5876-65.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ARISTICH, Advogado: Newton José Westrupp, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s) e Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 10262-24.2019.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Cibelle Schmid, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Marcela Botelho Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Marina de Melo Costa Marques, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Agostinho Soares Ferreira Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 20669-50.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NIERICKSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Andrea Leite de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000921-88.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JOSIANE PINHEIRO MARTINS CRUZ, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10734-45.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Agravado(s): ALCIDES GOMES DE PAIVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RRAg - 1469-81.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 3772-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OSARIAS LEITE DA SILVA, Advogado: Simone Mariano da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 2047-90.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIENE HELMER GOMES VENTURA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 871-86.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSME MARTINS MEDEIROS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 88-40.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JEKSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de setembro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma